



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

**CONTRATO SECC Nº 006/2024**

**CONTRATO DE COMPRA  
DE  
ELETRODOMÉSTICOS  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, POR  
SECRETARIA DE  
ESTADO DA CASA CIVIL  
- SECC E A ATIVA  
LICITAÇÕES EMPREENDIM  
COMERCIAIS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, NICOLA MOREIRA MICCIONE, portador da carteira de identidade [REDAZIDA], e a empresa ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA, situada na Rua Padre Zeferino, Loja 01, Quadra 43, Lote 17, Bairro/Distrito Setor Viegas, Luziânia/GO CEP:72.810-260 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.748.454/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por [REDAZIDA]

[REDAZIDA], resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de ELETRODOMÉSTICOS, com fundamento no processo administrativo nº SEI-150001/000671/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos diversos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                        | ID<br>SIGA | PREÇO<br>UNITÁRIO | PREÇO TOTAL  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|--------------|
| 28         | PURIFICADOR DE<br>ÁGUA -<br>CAPACIDADE<br>RESERVATÓRIO:<br>2,5L, PRESSÃO: 3 A<br>40 MCA,<br>LARGURA: 30 CM,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>UNIDADE | 149685     | RS 700,00         | RS 19.600,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no D.O..

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência (ANEXO I);
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

Natureza das Despesas: **44905206**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0002.2016**

Nota de Empenho: **2024NE00310**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Gabinete de Segurança Institucional, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 19.600 (dezenove mil e seiscentos reais), a ser realizado à vista, em parcela única, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 579882, agência 0507, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Coordenadoria de Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito à R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090, 48 horas após a entrega do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I. retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II. não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III. falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV. fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V. comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a

sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea h, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea g, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea h, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que

informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, poderá ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

Será admitida a subcontratação do serviço de transporte do bem até o local de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela **CONTRATADA**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, que continuará integral e solidariamente responsável perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 07 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 15/03/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Fonseca e Franco Schaefer, Coordenadora**, em 18/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA DESTRI TENORIO, Assistente III**, em 18/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69895307** e o código CRC **DB866DA2**.

Referência: Processo nº SEI-150001/000671/2024

SEI nº 69895307

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090  
Telefone:

selheiras e registrou que serão consideradas pela secretária. No item 4, a sra. Aline falou sobre o G20, grupo dos países com as vinte economias mais fortes do mundo, e o W20, que acontece em paralelo, envolvendo entidades da sociedade civil que tratam da temática de gênero. Esse ano a cidade do Rio de Janeiro sediará as reuniões de cúpula do G20. A conselheira anunciou que estão sendo articulados espaços para a realização de eventos paralelos às discussões do G20/W20 e que seja possível a proposição de eventos da SEM em parceria com o CEDIM, nesse âmbito. No item 5, as conselheiras deliberaram acerca da solicitação da capacitação da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial da SEMAS São Gonçalo. O objetivo é sensibilizar sobre a violência obstétrica, com a conselheira Aline sugerindo que seja encaminhado para a Comissão de Saúde. A conselheira Elza sugeriu que a presidente do CES-RJ seja convidada para conversar com o CEDIM sobre as ações em prol da saúde das mulheres. Sobre a cartilha de conselhos, foram sugeridas pela conselheira Angela algumas correções. A conselheira Aline informou que a cartilha será enviada novamente para as conselheiras por e-mail para que sejam pontuadas as correções finais e aprovação da minuta do documento. Nos assuntos gerais, a conselheira Fátima convidou todas para as comemorações dos 35 anos do Movimento de Mulheres de São Gonçalo, dia 2 de fevereiro. Por fim, a conselheira Elza convidou o pleno para a posse do novo colegiado do COMDIMRIO. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Reunião Ordinária de janeiro de 2024. Eu, Liliane Moreira dos Santos, Secretária Executiva do CEDIMRJ, lavrei a presente ata, assinada pela presidenta Heloisa Aguiar. Processo SEI-380001/0001392024.

LILIANE MOREIRA  
Secretária Executiva do CEDIMRJ  
Secretaria de Estado da Mulher

HELOISA AGUIAR  
Presidenta do CEDIMRJ  
Secretaria de Estado da Mulher

Id: 2553616

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA Nº 787 CEJUR/PGE DE 15 DE MARÇO DE 2024

ADMITÊ ALUNOS-RESIDENTE NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nºs 4.880, de 18.07.2022, 4.945, de 25.04.2023, 5.011, de 30.11.2023, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/0183022020.

SEDE: DEBORAH WANDERLEY TORRES RAMOS

9ºPR - MACAÉ: WELLINGTON HENRIQUE DIAS DOS SANTOS

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tomará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA  
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos  
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2553726

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA Nº 788 CEJUR/PGE DE 15 DE MARÇO DE 2024

ADMITÊ ESTAGIÁRIOS DE CURSO SUPERIOR NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando os convênios firmados com as Instituições de Ensino abaixo mencionadas, para estágio de estudantes de nível superior, na Procuradoria Geral do Estado, processo nº SEI-140001/018295/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

1. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO:  
PAULO GUSTAVO DE ANDRADE VASCONCELLOS LUZ

2. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS:  
GABRIELA CHUVA HEITOR

SERVIÇO SOCIAL:  
ANA BEATRIZ OLIVEIRA FIGUEIRÓ SANTOS

3. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
ARQUIVOLOGIA:  
ANNA VITÓRIA MACÊDO DOS SANTOS  
BERNARD ENRIQUE SILVA GONÇALVES  
BRUNA SANTOS VIDAL  
FABÍOLA OLIVEIRA SOUZA  
KISSYLA DOS SANTOS CALAZANS  
SUZAN ZHAO

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:  
DAVI HENRIGER ALEIXO

DESENHO INDUSTRIAL:  
LETÍCIA SAMPAIO BOSCHETTI

4. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
ADMINISTRAÇÃO:  
PAULO VINÍCIUS ALMEIDA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:  
ANA LUÍZA DE SOUZA NASCIMENTO

GESTÃO PÚBLICA:  
GABRIELLA BARROS DE FREITAS  
ISADORA GÉOFFROY FERREIRA FULI  
LUÍZA FERREIRA RODRIGUES BAHIA

JORNALISMO:  
ANA BEATRIZ SILVA DINIZ RIBEIRO

5. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA  
PSICOLOGIA:  
GABRIELA CAROLINO VIEIRA

6. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
ARQUIVOLOGIA:  
JOÃO MARCELO ALMEIDA DE ABREU

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tomará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA  
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos  
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2553727

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 006/2024.  
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.  
OBJETO: Aquisição de 28 (vinte e oito) purificadores de água, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.  
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do edital deste instrumento, no D.O.  
VALOR: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).  
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.  
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 4.2301, de 12 de fevereiro de 2010.  
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00310.  
PROCESSO Nº SEI-150001/000671/2024.

Id: 2553797

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 024/2022  
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa RADIONET LTDA.  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 024/2022, e a reatualização da CLAUSULA SEXTA e caput da CLAUSULA NONA do Contrato nº 024/2022, bem como CLAUSULAS QUARTA e SEXTA do 1º Termo Aditivo.  
VALOR: R\$ 3.073,80 (três mil setenta e três reais e oitenta centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024  
FUNDAMENTO: Art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.  
PROCESSO Nº SEI-150001/011277/2022.

Id: 2553897

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 11/2024.  
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. - COMPREVFIN  
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à operação de empréstimos pessoais, na forma do inciso XI do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.  
PRAZO: 14/03/2024 a 14/03/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.  
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.  
PROCESSO Nº SEI-150001/012579/2023.

Id: 2553823

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 129/2023.  
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos referentes à operação de empréstimo e cartão de crédito consignado, conforme o disposto previsto nos incisos X e XI do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.  
PRAZO: 31/10/2023 a 31/10/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023.  
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
PROCESSO Nº SEI-150001/013587/2021.

Id: 2553862

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 10/2024.  
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E CAIXA HABITACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CHPMERJ  
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente a descon-

tos de mensalidade, na forma do inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.  
PRAZO: 14/03/2024 a 14/03/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.  
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.  
PROCESSO Nº SEI-150001/001836/2024.

Id: 2553793

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 07/2024  
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEARJ  
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente a descontos de mensalidade, na forma do inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.  
PRAZO: 14/03/2024 a 14/03/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.  
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.  
PROCESSO Nº SEI-150001/029991/2023.

Id: 2553780

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 06/2024  
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO MASTER S/A  
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à operação de cartão de crédito consignado, na forma do inciso X do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.  
PRAZO: 14/03/2024 a 14/03/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.  
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.  
PROCESSO Nº SEI-150001/001824/2024.

Id: 2553841

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 09/2024  
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO CAIXA DE AUXÍLIO DOS SERVIDORES ARTESANAI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACASAJERJ  
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente a descontos de mensalidade, na forma do inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.  
PRAZO: 13/03/2024 a 13/03/2025.  
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024.  
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.  
PROCESSO Nº SEI-150001/002327/2024.

Id: 2553847

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL

EDITAIS

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCCPP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-E-04/209/107/2019, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, FAZ SABER que a servidora SINEIA FIGUEIREDO DOBAL, ID Funcional 4724879, FICA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA da informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do e-mail encaminhado pelo Ministério Público Federal, em atendimento à demanda da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro - planilha, encaminhada no Ofício 5844/2018/MPF/PRRJ/GAB/SMD E APRESENTAR DEFESA, SE HOUVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (Quinze) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução Seplag nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009.

Na planilha encaminhada constam, em nome da servidora, as aposentadorias nos cargos de Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria de Estado de Saúde - SES e Técnico no Ministério da Saúde. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico coocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCCPP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-E-04/209/103/2018, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, FAZ SABER que a servidora ODETE BEATRIZ FEITOZA, ID Funcional 31757235, FICA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA da informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do e-mail encaminhado pelo Ministério Público Federal, em atendimento à demanda da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, encaminhada no Ofício 5844/2018/MPF/PRRJ/GAB/SMD, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionaisidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, E APRESENTAR DEFESA, SE HOUVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (Quinze) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução Seplag nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009.

Na planilha encaminhada constam, em nome da servidora, as aposentadorias nos cargos de Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde - SES e Operador Postal, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico coocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD.